

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO EMPRESARIAL II**

**FERNANDO PASSOS**

**PAULO ANTONIO RODRIGUES MARTINS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO EMPRESARIAL II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Passos, Paulo Antonio Rodrigues Martins – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-049-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITO EMPRESARIAL II

---

### **Apresentação**

Nesse GT de Direito Empresarial II foram apresentados trabalhos de pesquisa conectados com o que há de mais atual no regime jurídico empresarial brasileiro, como temas relacionados à recuperação judicial de empresas, títulos de crédito, holding familiar, negócios jurídicos processuais aplicados ao direito empresarial, ESG e 'Compliance'.

Todos os trabalhos possuem metodologias apropriadas e problemas de pesquisas relevantes, com fartas referências bibliográficas.

A discussão promovida pelos autores, inclusive, ultrapassou o campo da mera dogmática jurídica e se imiscuiu para o campo da teoria zetética do direito, como, por exemplo, numa análise específica sobre a hermenêutica jurídica aplicada ao instituto da recuperação de empresas no Brasil.

Assim, o livro que se segue apresenta inúmeros contributos para os operadores do direito que lidam diretamente com os agentes econômicos responsáveis pelo desenvolvimento de nosso país.

# **A INTERSEÇÃO ENTRE EMPRESAS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS: PROMOVENDO UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTEGRADO**

## **THE INTERSECTION BETWEEN COMPANIES, FUNDAMENTAL RIGHTS, AND PUBLIC POLICIES: PROMOTING INTEGRATED SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann <sup>1</sup>**  
**Vitor Greijal Sardas <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este artigo examina a interseção entre empresas, direitos fundamentais e políticas públicas para promover o desenvolvimento sustentável. O objetivo é analisar como a colaboração entre setor privado e governo pode alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os diversos desafios existentes. A metodologia envolve uma revisão de literatura e estudos de caso de empresas nas indústrias de alimentos e água, destacando suas responsabilidades e alinhamento com políticas públicas. O referencial teórico fundamentado no pensamento de Amartya Sen fornece o respaldo para as reflexões básicas sobre o tema. As conclusões indicam que a parceria público-privada é essencial para um desenvolvimento sustentável, onde empresas devem respeitar direitos humanos e contribuir positivamente para a comunidade, complementando as obrigações dos Estados na gestão sustentável de cidades e assentamentos.

**Palavras-chave:** Empresas, Direitos fundamentais, Políticas públicas, Desenvolvimento sustentável

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article examines the intersection between companies, fundamental rights, and public policies to promote sustainable development. The objective is to analyze how collaboration between the private sector and government can achieve the Sustainable Development Goals (SDGs) and address various existing challenges. The methodology involves a literature review and case studies of companies in the food and water industries, highlighting their responsibilities and alignment with public policies. The theoretical framework based on Amartya Sen's thought provides the foundation for basic reflections on the topic. The conclusions indicate that public-private partnerships are essential for sustainable development, where companies must respect human rights and contribute positively to the community, complementing the obligations of States in the sustainable management of cities and settlements.

---

<sup>1</sup> Pós-Doutora em Direito, pela UNESA. Doutora em Direito pela UGF. Professora Permanente do PPGD e Decana da UniRio.

<sup>2</sup> Diretor acadêmico da Escola Superior do IAB; Doutorando em direito (Uerj)

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Companies, Fundamental rights, Public policies, Sustainable development

## 1. INTRODUÇÃO

A História ensina que os mercados apresentam os maiores riscos - para a sociedade e para os próprios negócios - quando seu alcance e poder excedem em muito o alcance das bases institucionais que lhes permitem funcionar com equilíbrio e garantir sua sustentabilidade política.

A causa raiz do dilema dos negócios e dos direitos humanos hoje reside nas lacunas de governança criadas pela globalização - entre o alcance e o impacto das forças e atores econômicos, e a capacidade das sociedades de gerir suas consequências adversas. Essas lacunas de governança proporcionam um ambiente permissivo para atos ilícitos por parte de empresas de todos os tipos, sem sanções ou reparações adequadas. Como estreitar e, finalmente, preencher essas lacunas em relação aos direitos humanos é nosso desafio fundamental.

O objetivo deste artigo é trazer ao debate a relação entre as obrigações legais das empresas e sua responsabilidade geral em relação aos direitos humanos no direito nacional e internacional e, verificar em que medida suas obrigações são negativas ou também positivas e o reflexo dessas questões na seara das políticas públicas voltadas ao mercado. Se de um lado há uma profusão de estudos acerca da incidência dos direitos fundamentais nas relações empresariais, de outro, há um silêncio ensurdecido acerca da incidência do Direito empresarial sobre os direitos fundamentais.

Não há uma solução única no domínio dos negócios e dos direitos humanos. Por décadas, assistimos violações diárias de direitos socioeconômicos devido a políticas públicas inadequadas e fracas, falta de acesso à justiça ou ausência de remédios eficazes contra o comportamento ilícito de atores, sejam eles estatais ou não estatais, como aqueles que desempenham a empresa. Este artigo, portanto, tem como objetivo investigar a responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos e propor maneiras de reforçar seu respeito e aplicação através da atividade estatal, em especial pela formação de políticas públicas. Os direitos socioeconômicos são essenciais para o bem-estar, conforto e autorrealização do indivíduo.

Faz parte do cotidiano das sociedades de viés capitalista a ocorrência de sociedades empresárias que afetam os ambientes locais e globais e os direitos socioeconômicos dos indivíduos vulneráveis. As operações comerciais, portanto, trazem tanto efeitos negativos quanto positivos. Se por um lado as empresas geram crescimento econômico, empregos, investimentos e um padrão de vida mais elevado, no entanto é possível constatar que algumas estão envolvidas em violações de direitos fundamentais, incluindo direitos socioeconômicos.

Daí, ainda que eventualmente lícita a empresa, podemos nos questionar até onde os titulares de direitos podem encontrar um lugar para impor a responsabilidade da empresa por violações ainda que indiretas de direitos socioeconômicos.

Indivíduos cujos direitos socioeconômicos foram violados por alguma empresa usualmente precisam enfrentar vários obstáculos para impor alguma responsabilidade empresarial em mecanismos sejam judiciais, quase-judiciais ou mesmo não judiciais. Assim, nos cabe analisar como podemos avançar na área empresarial e nos direitos socioeconômicos, propondo uma reflexão, em especial quando pensamos nas políticas públicas sobre a garantia destes últimos.

Assim, busca-se analisar de maneira abrangente e estabelecer propositivamente, visto o tamanho do presente artigo, o escopo atual e a natureza das obrigações de direitos humanos das empresas e a sua responsabilidade derivada na proteção dos direitos socioeconômicos.

Nossa reflexão, pela utilização de princípios básicos, instrumentos e métodos de pesquisa jurídica, através de métodos normativos, dedutivos, analíticos, comparativos, históricos e sociojurídicos, foca nos direitos econômicos e sociais, que incluem direitos a moradia adequada, alimentação, educação, água, saúde, trabalho e segurança social. E, como os Estados são os principais responsáveis por garantir o respeito aos direitos socioeconômicos, embora aqueles que desempenham a empresa também tenham certas obrigações derivadas do sistema constitucional, inegável perceber várias alegadas violações de direitos socioeconômicos ocorreram nas últimas décadas.

Uma empresa pode, por exemplo, afetar diretamente os direitos dos indivíduos a uma moradia adequada, poluindo e pondo em risco seu direito à saúde, se envolvendo em grilagem de terras, contaminando terras e água, causando fome e violando o direito à alimentação nas comunidades locais, limitando o acesso das crianças a escolas primárias e secundárias, e assim interferindo com o direito à educação, ou desconectando indivíduos e comunidades de recursos hídricos para uso pessoal, violando seu direito à saúde e à água.

A literatura carece de pesquisas científicas com um foco específico e aprofundado na intersecção entre o direito empresarial e os direitos socioeconômicos capazes de produzir propostas normativas para as reformas necessárias no que concerne a um cenário maior de formação das políticas públicas. Essa lacuna é notável e preocupante no campo jurídico. Muito já foi escrito sobre empresa e sobre direitos fundamentais, mas a intersecção de tais campos, repete-se, é lacunosa, ainda que seja de especial importância se examinar especificamente as obrigações e a responsabilidade das empresas pelos direitos socioeconômicos, uma área que nenhuma agenda de pesquisa até agora se concentrou. Onde há alguma literatura, ela lida

principalmente com dimensões muito específicas da responsabilidade empresarial por alguns poucos direitos socioeconômicos.

Determinar as obrigações empresariais em relação aos direitos socioeconômicos tem considerável utilidade prática para empresas, governos e sociedade civil. As obrigações empresariais sob os direitos socioeconômicos podem nivelar o campo de jogo, limitando a vantagem competitiva daquelas empresas que evitam obrigações negativas e positivas. Tais obrigações também criariam mais certeza e estabilidade para as empresas que fazem negócios ao redor do mundo, esclarecendo as expectativas em relação às operações de uma empresa. Além disso, estruturas preventivas e de reparação eficazes, nacionais e internacionais, para a realização dos direitos socioeconômicos poderiam ajudar os titulares de direitos a protegerem eficientemente sua dignidade humana. Parece que a essência do comentário acadêmico é apenas uma discussão sobre as obrigações internacionais das empresas em direitos humanos ou responsabilidade social empresarial, não fazendo, portanto, nenhuma conexão entre obrigações empresariais e os direitos humanos econômicos e sociais. Por outro lado, também pode ser identificada uma grande lacuna na literatura jurídica, pois a maioria da literatura sobre direitos econômicos e sociais as considera como obrigações estritamente estatais, quase não abordando as obrigações empresariais. Tem-se, contudo, que as obrigações empresariais e o campo dos direitos econômicos e sociais são interconectados, interdependentes e complementares. Parece, portanto, especialmente importante estabelecer o escopo e a natureza da responsabilidade das empresas e suas obrigações de direitos humanos sob os direitos socioeconômicos.

Cabe partir, por conseguinte, da natureza da responsabilidade e das obrigações empresariais em relação aos direitos econômicos e sociais. Faz isso adotando uma abordagem abrangente à responsabilidade empresarial e às obrigações sob os direitos socioeconômicos, conectando os campos dos direitos humanos e dos negócios com o campo dos direitos econômicos e sociais. Tal abordagem holística também deve ser empregada com respeito à responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos.

## **2. A RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL COMO DEVER**

Para que os indivíduos desfrutem de igualdade em uma determinada área, eles precisam ter acesso, pelo menos, a bens básicos como a educação, a alimentação, a saúde, a moradia adequada e a água potável. Sem esses bens básicos, um indivíduo não se coloca em pé de igualdade com os demais. Amartya Sen, tratando do das capacidades e de suas necessidades de incentivo, argumenta que

“privação de capacidades é mais importante como critério de desvantagem do que o baixo nível de renda, pois a renda é apenas instrumentalmente importante e seu valor derivado depende de muitas circunstâncias sociais e econômicas. Esse argumento agora pode ser suplementado pela sugestão de que o enfoque sobre a privação de capacidades apresenta alguma vantagem para prevenir distorções de incentivo em comparação com o uso do baixo nível de renda como um critério para as transferências e subsídios” (Sen, 2010, p. 175).

Se alguém não tem quaisquer bens fundamentais para sua sobrevivência ou de sua família, a sua capacidade de alcançar qualquer desenvolvimento humano básico será sempre limitada. Se uma família de cinco pessoas dorme na rua e as crianças andam rotas e com fome e bebendo água suja, nos é evidente que elas serão guiadas principalmente pelo instinto de sobrevivência e todo o resto será visto como um luxo supérfluo. Só quando o indivíduo atinge um certo nível de desenvolvimento humano, quando ele adquire uma liberdade pessoal e pode tomar decisões independentes sobre como pode levar sua vida, ele poderá continuar a investir na melhoria dos padrões de vida dele e de seus filhos.

Os direitos econômicos e sociais desde sempre e frequentemente são considerados inferiores aos direitos civis e políticos, principalmente devido às dificuldades em aplicá-los. Eles são frequentemente descritos como não executáveis, programáticos por natureza e direitos humanos não genuínos. No entanto, várias ordens jurídicas nacionais permitem a aplicação de direitos socioeconômicos, o que os põe ferramenta em batalhas ideológicas, muitas vezes esquecendo as razões e os conteúdos de sua existência. O reconhecimento normativo e a aplicabilidade dos direitos socioeconômicos têm, portanto, crescido. Não obstante, os direitos civis e políticos e os direitos socioeconômicos são iguais e indivisíveis, e devem ser tratados como um todo para alcançar o pleno gozo de todos os direitos humanos.

Os direitos socioeconômicos, entretanto, dependem dos recursos financeiros disponíveis. Argumenta-se que recursos máximos disponíveis incluem não apenas aqueles providos pelo Estado, mas também dos atores empresariais.

Se os direitos socioeconômicos frequentemente são encontrados nas constituições nacionais em uma seção separada dos direitos civis e políticos, a diferenciação de ambos por sua natureza é algo potencialmente obrigatório. Da mesma forma, os direitos socioeconômicos muitas vezes diferem em natureza legal dos direitos civis e políticos, aqueles são descritos como programáticos e não executáveis<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Neste ponto, cita-se E. W. Vierdag: “*Social rights are often said to be not “real”, not “legal” rights, but “programmatic” rights, or “promotional” rights. Since every right implies an obligation which corresponds to that right, social rights will therefore generally entail “programmatic” or “promotional” obligations. (...) Terms such as “programmatic rights” raise some quite crucial questions: must it be possible to exercise a social right, to act in accordance with it? If so, how is a social right to be exercised? By what act, and by whose acts will social rights be violated, and what are the corresponding obligations? Obligations to whom, exactly? To the extent that*

Desta forma, o problema relacionado à natureza legal dos direitos econômicos e sociais não está relacionado à sua validade, mas sim à sua aplicabilidade. Tais problemas são exacerbados em processos contra empresas onde apenas algumas foram processadas com sucesso. As disposições sobre direitos socioeconômicos dependem dos Estados como principais responsáveis.

É importante reconhecer que a promoção dos direitos econômicos e sociais como direito fundamental não implica que exista uma abordagem universal única que garantirá a realização dos direitos econômicos e sociais em países com histórias, sistemas legais, tradições e culturas muito diferentes. No entanto, as empresas exercem um impacto diário na provisão dos direitos socioeconômicos. Além disso, as empresas têm considerável influência sobre os direitos econômicos e sociais por meio de seu controle sobre a política econômica e social governamental. A responsabilidade empresarial decorrente dos direitos econômicos e sociais, portanto, não é simplesmente uma consideração abstrata.

Se a relação da empresa para com os direitos humanos e os direitos fundamentais é vista usualmente como uma responsabilidade social, sem consistir em um dever<sup>2</sup>, temos que tal relação deve ir mais além. É um dever que deve incidir sobre toda atividade empresarial e como dever que precisa ser tido pelas políticas públicas que objetivam garantir os direitos socioeconômicos.

A maneira como os sistemas legais fornecem respostas para a aplicação da responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos é de capital importância.

Mister se faz examinar a responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos e suas diferentes dimensões. Ao fazê-lo, deve se aplicar uma abordagem predominantemente jurídica e normativa. Se a responsabilidade pode ser tida como uma situação em que alguém ser responsável pelas coisas que acontecem e pode dar uma razão satisfatória para elas, a responsabilidade empresarial recai a um conceito mais amplo, inclusivo e holístico de responsabilidade, que inclui qualquer possibilidade de os titulares de direitos terem os atores como responsáveis por abusos alegados de direitos socioeconômicos, incluindo

---

*social rights are “programmatic”, i.e., lead to the adoption of programs for the taking of measures intended to result in conditions under which what the rights promise can be enjoyed, they seem indeed not to be enforceable”* (Vierdag, 1978, p. 85)

<sup>2</sup> Nesse sentido, cita-se: “*The term 'responsibility', rather than 'duty', is used deliberately to denote a responsibility that may not necessarily constitute an obligation that is legally binding on the corporate under international or local domestic law*” (Featherby, 2011, p. 9). Posteriormente, na mesma obra, cita-se que “*duty on corporations or their directors to comply with human rights standards and there is no general duty owed by corporations or their directors to society as a whole . However, the famous statement of Milton Friedman that 'the social responsibility of business is to increase its profits' cannot be accepted without nuances*” (Featherby, 2011, p. 101).

responsabilidade individual e estatal. Obviamente, dado o espaço limitado do artigo, o foco está na responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos.

O estudo da responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos enfrenta vários desafios. Primeiro, os direitos fundamentais, quando também direitos humanos, tradicionalmente foram protegidos nas relações verticais entre o Estado e indivíduos ou grupos. Negócios e direitos humanos questionam tal suposição, argumentando que os direitos fundamentais também se aplicam horizontalmente entre empresas e indivíduos ou grupos, onde as empresas atuam como responsáveis e os indivíduos como titulares de direitos. Em segundo lugar, os negócios e direitos socioeconômicos ou responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos argumentam que as empresas podem, além dos Estados, atuar como responsáveis no âmbito dos direitos socioeconômicos, apesar das particularidades de sua natureza programática e fraca aplicabilidade. O terceiro desafio reflete o fato de que a aplicação de tal responsabilidade empresarial tradicionalmente funciona por meio de um mecanismo de aplicação baseado no Estado e não por mecanismos não estatais e não judiciais. Portanto, é de se ter que os Estados e os atores não estatais devem trabalhar juntos para estabelecer e fortalecer estruturas normativas para a responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos, e que esses diferentes mecanismos devem se reforçar e complementar entre si e trabalhar lado a lado de maneira inclusiva, pluralista e holística.

As empresas são obrigadas a respeitar os direitos socioeconômicos e proteger seu núcleo mínimo razoável. Há uma forte necessidade de esclarecer os diferentes ramos das obrigações empresariais de observar os direitos socioeconômicos; em particular, as obrigações positivas de proteger e cumprir precisam desesperadamente de maior clareza se quiserem se tornar obrigações legais plenas. Não é mais controverso afirmar que as empresas têm obrigações negativas com respeito aos direitos socioeconômicos, o que significa que elas são obrigadas a não interferir diretamente no gozo dos direitos socioeconômicos pelo indivíduo. No entanto, as obrigações positivas permanecem um campo minado potencial, particularmente em seu escopo. As empresas devem fornecer pelo menos um nível mínimo de serviços socioeconômicos onde os governos estão falhando? Tais obrigações positivas são, portanto, difíceis de definir e dependem do contexto. No entanto, as obrigações empresariais relativas aos direitos socioeconômicos vão além das meras obrigações negativas de respeitar os direitos socioeconômicos.

### **3. AS EMPRESAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

As empresas desempenham um papel crucial na implementação das políticas públicas relativas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU. Essas metas globais visam erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir a prosperidade para todos até 2030. A colaboração entre setores público e privado é essencial para alcançar esses objetivos. As empresas podem contribuir de diversas maneiras, incluindo a adoção de práticas sustentáveis, investimento em tecnologias verdes, e promoção da responsabilidade social corporativa. Integrar os ODS nas estratégias empresariais não só fortalece a sustentabilidade, mas também promove um desenvolvimento econômico inclusivo e resiliente.

O ambiente socioeconômico engloba todos os componentes das condições de vida social dos indivíduos<sup>3</sup>. Além disso, refere-se a uma dimensão específica das operações comerciais de uma empresa, envolvendo regulamentações, políticas fiscais, anticorrupção, estado de direito e incentivos ao investimento no ambiente onde uma empresa opera, assim como as condições de vida da população local. Frequentemente, a natureza dessas condições e os subsídios governamentais determinam se uma empresa decide investir em um determinado Estado. Dada a grande quantidade de Estados investindo e disputando, especialmente no sul e no norte global, o poder e a influência das empresas podem levar países a baixarem seus padrões regulatórios, desrespeitando a estrutura constitucional nacional e os direitos humanos e ambientais. Apesar disso, para além das disputas concorrenciais as empresas devem se adaptar aos padrões socioeconômicos locais, que estão dentro do conceito de dignidade humana.

[...]a sociedade multicultural poderá se tornar, paulatinamente, uma sociedade que possibilite e garanta o diálogo e o respeito mútuo entre diferentes classes, grupos culturais, nacionais, religiosos, estabelecidos num mesmo território, possam manter relações livres e harmoniosas de interação, troca e reconhecimento mútuo dos seus valores e formas de vida. O corpus dos Direitos Humanos estariam então, a serviço do processo de edificação de relações interpessoais mais igualitárias. (Hogemann, 2016, p. 1797).

A dignidade humana é um valor individual e coletivo pertencente a todas as pessoas de uma sociedade. Representa o denominador comum mínimo de valores que deve ser exercido por todos os indivíduos. A dignidade humana é composta pela integridade física e intelectual, e há um consenso de que cada ser humano possui um valor intrínseco que deve ser respeitado. Aqui cumpre observar que a dignidade humana difere da dignidade pessoal, pois esta última

---

<sup>3</sup> O ambiente socioeconômico engloba uma ampla gama de componentes que afetam as condições de vida social dos indivíduos. Estes componentes podem ser divididos em várias categorias, tais como: Condições Econômicas, Educação, Saúde, Habitação, Meio Ambiente, Infraestrutura e Transporte, Segurança e Ordem Pública, Relações Sociais e Coesão Comunitária e Políticas Públicas e Governança. Esses componentes interagem de maneiras complexas, moldando as oportunidades e desafios enfrentados pelos indivíduos em suas vidas diárias.

pode ser renunciada, mas a proteção da dignidade humana não pode ser negada a ninguém. Razão pela qual a dignidade humana é essencial para a responsabilidade empresarial pelos direitos socioeconômicos, juntamente com a igualdade e as empresas têm a obrigação tanto negativa quanto positiva de garantir o respeito, proteção e realização da dignidade humana.

. Retornando ao economista indiano Amartya Sen, encontramos uma das interpretações mais convincentes de igualdade baseada no conceito de “igualdade de capacidades básicas”. Este conceito sugere que uma pessoa deve ser capaz de atender às suas necessidades nutricionais, de vestuário e abrigo, além de participar da vida social da comunidade. Sen argumenta, baseando-se em John Rawls, que a desigualdade de capacidade é mais significativa do que a desigualdade de renda, pois está condicionada por várias circunstâncias sociais e econômicas<sup>4</sup>.

A igualdade de capacidades básicas é crucial para que os indivíduos atendam às suas necessidades e de suas famílias, permitindo-lhes ter acesso a serviços de saúde e educação. Sen incorporou seu conceito de “capacidades” no Índice de Desenvolvimento Humano, publicado anualmente pela ONU, que não se baseia apenas em comparações de renda, mas também inclui critérios interdisciplinares que avaliam diferentes níveis de capacidade individual em um país. Este conceito também influenciou a doutrina dos direitos humanos, levando à formulação das “obrigações mínimas” dos Estados para proporcionar oportunidades socioeconômicas mínimas.

Em 2000, os Estados membros da ONU formularam os “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” para o desenvolvimento socioeconômico da humanidade, com metas a serem alcançadas até 2015, abrangendo a redução da pobreza, melhoria da educação, igualdade de gênero, redução da mortalidade infantil e materna, combate a doenças, sustentabilidade ambiental e cooperação global. Apesar de críticas pela falta de aplicabilidade obrigatória,

---

<sup>4</sup> Cita-se, do original: “*Basic capability equality is a partial guide to the part of moral goodness that is associated with the idea of equality. I have tried to argue that as a partial guide it has virtues that the other characterizations of equality do not possess. Second, the index of basic capabilities, like utility, can be used in many different ways. Basic capability equality corresponds to total utility equality, and it can be extended in different directions, e.g., to leximin of basic capabilities. On the other hand, the index can be used also in a way similar to utilitarianism, judging the strength of a claim in terms of incremental contribution to enhancing the index value. The main departure is in focusing on a magnitude different from utility as well as the primary goods index. The new dimension can be utilized in different ways, of which basic capability equality is only one*” (Sen, 1980, p. 220). Tradução livre dos autores: A igualdade de capacidades básicas é um guia parcial para a parte da bondade moral associada à ideia de igualdade. Tentei argumentar que, como guia parcial, ela possui virtudes que as outras caracterizações de igualdade não possuem. Em segundo lugar, o índice de capacidades básicas, assim como a utilidade, pode ser utilizado de várias maneiras diferentes. A igualdade de capacidades básicas corresponde à igualdade de utilidade total, e pode ser estendida em diferentes direções, por exemplo, para *leximin* de capacidades básicas. Por outro lado, o índice também pode ser utilizado de maneira semelhante ao utilitarismo, julgando a força de uma reivindicação em termos de contribuição incremental para aumentar o valor do índice. A principal diferença está em focar em uma magnitude diferente da utilidade, assim como do índice de bens primários. A nova dimensão pode ser utilizada de várias maneiras, das quais a igualdade de capacidades básicas é apenas uma.

muitos dos “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” podem ser tidos como ainda que parcialmente alcançados dentro do prazo.

Em 2012, na cúpula do Rio de Janeiro, os Estados membros da ONU concordaram em substituir os “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” pelos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” até 2015. Os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” incluíam dezessete metas ambiciosas para a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, abrangendo diversos aspectos do desenvolvimento humano, não apenas financeiro e econômico. Os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” se diferenciam dos “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” pelo número e conteúdo das metas propostas, com ênfase na inclusão, segurança, flexibilidade e sustentabilidade das cidades e assentamentos humanos.

Apesar das críticas aos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” por serem muitos e vagos, as metas de desenvolvimento sustentável são fundamentais para garantir que os Estados e outros atores não interfiram nas liberdades políticas e civis dos indivíduos e nos meios de subsistência socioeconômicos. As disparidades nos padrões de vida em diferentes partes do mundo são exacerbadas pelo ambiente econômico e financeiro global, que carece de regulação adequada. A responsabilidade pela realização dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” deve ser compartilhada entre Estados e atores privados, incluindo empresas, que devem conduzir avaliações de impacto socioeconômico para melhorar ou, pelo menos, não interferir negativamente nos padrões de vida locais<sup>5</sup>.

A responsabilidade dos atores privados na realização dos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” tem sido enfatizada, com a necessidade de contribuições financeiras do setor privado para alcançar objetivos como erradicar a fome, garantir a segurança alimentar, promover agricultura sustentável, assegurar gestão sustentável da água e saneamento, e tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. A colaboração entre Estados, setor privado e a comunidade global é essencial para alcançar o desenvolvimento sustentável e assegurar uma vida digna para todos. Embora os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” sejam ambiciosos e amplos, a seleção de metas prioritárias pode facilitar sua realização até 2030.

---

<sup>5</sup> Tal afirmação coaduna-se com a ideia de que “*the human rights due diligence concept entails a judgement as to whether the policies and processes that business enterprises must have in place to meet their responsibility to respect are sufficient and appropriate, having regard to the circumstances of the company*” (Bijlmakers, 2019, p. 113).

O papel das empresas na realização dos objetivos de desenvolvimento sustentável é crucial, especialmente nas indústrias de alimentos e água, onde devem combater a fome e garantir o abastecimento de água. No entanto, a gestão cuidadosa das cidades e assentamentos ainda é uma obrigação primária dos Estados, guiada por políticas públicas que promovem o desenvolvimento sustentável. O setor privado deve assegurar que não atua contra a sustentabilidade dos assentamentos e cidades, respeitando os direitos humanos e as liberdades associadas. As obrigações negativas do setor privado são acompanhadas por compromissos positivos de trazer valor agregado tanto para a população local quanto para a comunidade mais ampla, alinhando-se às políticas públicas em vigor.

As diferenças nos padrões de vida continuarão a existir, mas a sociedade moderna não pode deixar todas as atividades à mercê do livre mercado, liberalização e desregulamentação, sem estabelecer condições mínimas. É indiscutível que algum tipo de mínimo sociopolítico e cívico deve ser provido<sup>6</sup>. Se todos os atores contribuírem para os objetivos de desenvolvimento sustentável, será mais fácil erradicar a pobreza extrema e as violações dos direitos socioeconômicos, enquanto houver uma questão de distribuição desproporcional de recursos naturais. Os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” atuais são muito amplos e, portanto, é utópico esperar que todos sejam alcançados nos próximos anos. Portanto, certas metas prioritárias devem ser selecionadas com o objetivo de alcançá-las até 2030.

O objetivo nº 17 de desenvolvimento sustentável (“fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”) contém dezenove submetas ambiciosas, variando de financiamento e tecnologia a questões econômicas e sistêmicas. A tarefa mais difícil será alcançar os compromissos individuais na área de financiamento. Subitem 17.1 afirma que os países desenvolvidos devem implementar totalmente seus compromissos de assistência oficial ao desenvolvimento (assistência oficial ao desenvolvimento), incluindo o compromisso de alcançar a meta de 0,7% do rendimento nacional bruto para assistência oficial ao desenvolvimento para países em desenvolvimento e 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos. A questão é se isso pode ser alcançado

---

<sup>6</sup> Sobre o tema, cita-se Maria Raposo que afirma que “*According to what has been described throughout this study, entrepreneurship plays an important role in contemporary society, not only because entrepreneurs create wealth, employment, but also because they are people who have freedom to express their creativity, to leave their own personal imprint on what they do, and they are also responsible for the development of knowledge, competences, and skills in order to manage their own business. Therefore, gradually countries, independently of their ideology and the objectives of social policy, evermore are giving emphasis to the development of entrepreneurship policies, performing in all phases of the entrepreneurial process, from raising interest in the desire of creating an enterprise to the point of support in the development and growth of small and medium enterprises*” (Raposo, 2009, p. 146).

antes de 2030. Diversas organizações internacionais enfatizaram recentemente a primazia das contribuições do setor privado na realização dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Por exemplo, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) organizou um fórum dedicado inteiramente ao papel do setor privado na busca dos objetivos de desenvolvimento sustentável. Mas o papel das empresas não é tão simples e evidente quanto parece a nível geral. Mais especificamente, o objetivo nº 2 de desenvolvimento sustentável afirma que a comunidade global deve trabalhar para “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”; o objetivo nº 6 de desenvolvimento sustentável aponta a necessidade de “assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos”; e o objetivo nº 11 de desenvolvimento sustentável pede para tornar “cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

As empresas que atuam nas indústrias de alimentos e água devem, portanto, combater a fome, embora seja difícil dizer que têm obrigações vinculativas relativas ao exercício do direito à alimentação. Sua obrigação complementa a do Estado, que é guiado por políticas públicas voltadas para a segurança alimentar. Da mesma forma, as empresas que gerenciam sistemas de abastecimento de água devem atender ao mesmo nível de compromisso que o Estado, alinhando-se às políticas públicas de saneamento básico. O objetivo nº 11 de desenvolvimento sustentável é mais difícil de alcançar para o setor privado, já que parece ser uma obrigação primária do Estado gerenciar cuidadosamente as cidades e assentamentos (Černič, 2008). Claro, o setor privado deve garantir que não atue contra assentamentos e cidades sustentáveis e não viole os direitos humanos e as liberdades associadas, respeitando as diretrizes estabelecidas nas políticas públicas. No geral, as obrigações negativas do setor privado são acompanhadas por seus compromissos positivos de trazer valor agregado tanto para a população local quanto para a comunidade mais ampla, em conformidade com as políticas públicas vigentes.

#### **4. DEVER POSITIVO DE GARANTIA DE DIREITOS SOCIOECONÔMICO COMO COROLÁRIO DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS**

Boas práticas empresariais são um conceito que vai além das obrigações legais e contratuais das empresas. Elas podem ser definidas como o compromisso contínuo de uma empresa em observar os direitos humanos, combater a corrupção, proteger o meio ambiente, envolver-se em comportamentos éticos, promover o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade de vida e as condições socioeconômicas de seus funcionários, das comunidades locais

e da sociedade como um todo. A responsabilidade social por meio de boas práticas também significa que os objetivos e resultados das empresas não podem ser determinados e avaliados apenas com base nos critérios tradicionais de sucesso da empresa, como a lucratividade, mas também com base no envolvimento das empresas na sociedade em geral e em relação aos funcionários, com respeito e promoção dos direitos humanos e proteção ambiental.

Ademais, as empresas não devem apenas cumprir as obrigações legais em todas as áreas de interesse comum, mas também trabalhar para o bem-estar socioeconômico dos funcionários e da comunidade em geral. A principal parte das boas práticas reside no fato de que a empresa deve fazer algo além do que as obrigações constitucionais impõem. As empresas podem e devem também buscar melhorar as condições de trabalho e apoiar os funcionários no equilíbrio entre os compromissos profissionais e suas autorrealizações socioeconômicas. Não raro, os lucros das empresas socialmente responsáveis têm sido maiores em comparação com as empresas concorrentes e que elas operam melhor do que seus concorrentes. As principais vantagens das boas práticas incluem trabalhar por uma sociedade melhor, um ambiente mais saudável e um desenvolvimento sustentável. Embora o conceito de boas práticas tenha sido frequentemente implementado por grandes e multinacionais empresas, ele se aplica a todas as empresas, independentemente de seu tamanho.

Não bastando, as boas práticas também abrangem a atitude de uma empresa para com a comunidade local e a comunidade mais ampla, bem como sua responsabilidade social para com os consumidores. A responsabilidade empresarial para com a comunidade local e mais ampla refere-se à atitude de uma empresa para com seus arredores próximos e mais amplos, o que pode incluir apoio e patrocínio a comunidades, projetos de infraestrutura e educação. Uma empresa pode fornecer assistência na forma de trabalho voluntário de funcionários, contribuições em espécie e contribuições de caridade para a provisão de direitos socioeconômicos. A responsabilidade social para com a comunidade também se reflete na provisão de direitos socioeconômicos e na criação de empregos, regularização das obrigações fiscais e contribuições para a seguridade social, organização de férias anuais para funcionários e suas famílias e cuidado com o meio ambiente, incluindo a introdução de medidas ambientais e a redução da quantidade de águas residuais e emissões.

A dimensão externa inclui os compromissos de uma empresa com a comunidade local e mais ampla e sua responsabilidade social para com o consumidor, o que significa que os negócios devem operar em favor dos consumidores. As empresas podem promover o desenvolvimento e o uso de tecnologias ambientalmente amigáveis. Ao fazer isso, devem garantir e promover o respeito pelas obrigações de direitos socioeconômicos, pelo menos em

seu campo de operação. Na área dos direitos socioeconômicos, devem especificar suas obrigações para com a comunidade local e mais ampla, elaborando códigos éticos de conduta e políticas voluntárias, bem como relatórios sociais e ambientais voluntários, que definem seu compromisso com a proteção e promoção desses valores. Ao mesmo tempo, as empresas devem garantir que as empresas associadas e subsidiárias, parceiros de negócios e fornecedores também se comprometam a respeitar e promover os direitos socioeconômicos para prevenir a corrupção. Fornecer o mesmo nível de respeito e promoção dos direitos socioeconômicos pode exigir que uma subsidiária ajude a monitorar e verificar independentemente toda a estrutura interna e a cadeia de suprimentos. Apenas um punhado de empresas controla toda a cadeia de suprimentos. Nos países em desenvolvimento, as empresas podem contribuir com novos investimentos para a luta contra a pobreza e apoiar os princípios de comércio justo e boa governança, tomando medidas para promover o respeito aos direitos humanos e a proteção ambiental, especialmente nas áreas onde os regimes regulatórios são fracos ou inexistentes.

As empresas têm um interesse investido em promover o direito à educação para o desenvolvimento de uma força de trabalho qualificada e podem contribuir para a disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade, qualidade e adaptabilidade da educação. O relator especial da ONU sobre o direito à educação observou que “as regulamentações devem prescrever requisitos completos de relatórios financeiros e de desempenho para todas as escolas privadas. Deve ser obrigatório para todos os provedores privados relatar regularmente às autoridades públicas designadas sobre suas operações financeiras”.

O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais considerou em seu Comentário Geral nº 13 que “*À titre indicatif, les manquements à l'article 13 peuvent comprendre (...) du paragraphe 2 de l'article 13; l'interdiction d'établissements d'enseignement privés; le fait de ne pas s'assurer que les établissements d'enseignement privés se conforment aux “normes minimales en matière d'éducation”*”<sup>7</sup>. Na ausência de regulamentações estatais eficazes e eficientes, as empresas devem exercer supervisão diligente e cuidadosa para alcançar os padrões educacionais mínimos.

A indústria de alimentos é uma das maiores do mundo, e muitas empresas desenvolveram boas práticas sofisticadas em termos de fornecimento de alimentos, sendo uma das hipóteses exemplificativas da instauração de uma política pública que vincule e obrigue as empresas na busca pela garantia de deveres socioeconômicos. A ideia do programa de alimentação do trabalhador, criada em 1976 pelos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e da

---

<sup>7</sup> Tradução livre dos autores: A título indicativo, os descumprimentos ao artigo 13 podem compreender (...) do parágrafo 2 do artigo 13; a proibição de estabelecimentos de ensino privados; o fato de não assegurar que os estabelecimentos de ensino privados cumpram as “normas mínimas em matéria de educação”.

Saúde (Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976). O objetivo do programa de alimentação do trabalhador é melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, especialmente nas indústrias, para impulsionar a produtividade e tornar o Brasil mais competitivo internacionalmente.

Inicialmente, o programa de alimentação do trabalhador incentivava as empresas tributadas pelo lucro real a fornecerem refeições com níveis nutricionais adequados aos seus trabalhadores, por meio da dedução das despesas alimentares no imposto de renda. Com o tempo, o programa foi regulamentado por normativos infralegais, permitindo que as empresas oferecessem alimentação diretamente ou contratasse fornecedores de refeições ou cestas de alimentos. Também surgiu a possibilidade de contratar empresas facilitadoras que emitem moeda eletrônica para pagamentos em estabelecimentos credenciados, conhecidos como vale-refeição e vale-alimentação.

O funcionamento do programa evoluiu para incluir sistemas de pagamento, arranjos e instituições de pagamento, impactados por tecnologias como transações eletrônicas e pagamentos instantâneos, visando aumentar a competitividade e eficiência. Em resposta aos avanços tecnológicos e comerciais.

O direito à saúde tem sido um dos direitos socioeconômicos mais proeminentes. Várias empresas ativas na indústria da saúde têm contribuído para melhorar o direito à saúde nas últimas décadas, desenvolvendo boas práticas, seja para aumentar sua reputação pública, seja para melhorar a proteção em uma esfera limitada.

Boas práticas empresariais no exercício e implementação de direitos socioeconômicos contribuem para as contestações de que as empresas não apenas têm um papel a desempenhar na provisão dos meios de subsistência socioeconômicos dos indivíduos, mas também que algumas delas entendem que são obrigadas a fazê-lo. As empresas possuem obrigações negativas de não interferência ou obrigações positivas de tomar medidas ativas razoáveis. Elas oferecem *benchmarks* para outras empresas; concorrentes no setor podem observar para melhorar seu desempenho. Elas são ilustrações de compromisso interno com obrigações empresariais negativas e positivas em relação aos direitos socioeconômicos. Elas fornecem evidências de que as empresas podem e têm obrigações autônomas e complementares de fornecer direitos socioeconômicos. Em outras palavras, ilustram provas emergentes de que as empresas têm obrigações para com os titulares de direitos. Tais provisões podem ser e têm sido tão eficazes quanto as do Estado.

É compreensível que as empresas não possam substituir sistemas nacionais completos de bem-estar social, que dependem das contribuições dos contribuintes; no entanto, existem

outros meios financeiros de contribuição. Mesmo assim, boas práticas podem complementar a provisão existente de direitos socioeconômicos pelo Estado. Tais práticas, quanto à sua natureza legal, embora usualmente possam ser tidas como voluntárias e dependentes dos recursos financeiros e da boa vontade das empresas envolvidas., visto que, de regra elas não podem ser descritas como legais ou quase-legais.

Se as boas práticas podem ser descritas como um caso teste para as responsabilidades de execução das empresas na realização de direitos socioeconômicos, as políticas públicas devem ter que as empresas como tendo necessariamente obrigações em relação aos direitos socioeconômicos.

Assim, as empresas devem conduzir uma avaliação diligente da razoabilidade de tais passos com aspectos de proteção dos direitos humanos e riscos operacionais, comerciais, financeiros e ambientais. Ainda que estejamos em uma economia global altamente interconectada de hoje, as empresas são obrigadas a fazer mais além de suas obrigações legais e devem se esforçar para prover direitos socioeconômicos.

## **5. CONCLUSÃO**

As empresas têm mantido, por vezes, relacionamentos contraditórios com os direitos humanos. Em nível retórico, aparentam apoiar o gozo dos direitos humanos, mas frequentemente se opõem a aceitar obrigações vinculantes. No caso dos direitos civis e políticos, há algum consenso de que as empresas devem apoiar a proteção que esses direitos proporcionam, principalmente porque criam obrigações negativas. No entanto, isso não é totalmente correto, pois a participação das empresas nas violações dos direitos socioeconômicos já é bem conhecida. Os direitos socioeconômicos geralmente exigem que as empresas tomem medidas positivas, e é nesse ponto que seu compromisso tende a evaporar.

A responsabilidade empresarial em relação aos direitos socioeconômicos, partindo do pressuposto de que as empresas violam esses direitos diariamente, deslocou-se da posição dos titulares de direitos socioeconômicos e das vítimas dessas violações para a questão dos responsáveis por esses direitos, visto como um componente inerente à dignidade humana ou até mesmo ao conceito de estado de direito. Portanto, os pilares históricos e teóricos do conceito devem ser investigados com base nos valores de dignidade humana, igualdade e desenvolvimento sustentável. Proteger a dignidade humana dos titulares de direitos está no cerne de qualquer discurso sobre direitos humanos e direitos fundamentais. As sociedades

empresárias estão entre os atores, como Estados que, dependendo do contexto, são responsáveis por garantir os direitos socioeconômicos.

A dignidade humana é a essência da existência de todo ser humano. A incursão na história mostrou que a ideia de empresas infringindo direitos humanos não é nova. O presente artigo busca trazer à reflexão que as obrigações empresariais existentes e emergentes em relação aos direitos socioeconômicos em contextos domésticos e internacionais, com foco específico nos direitos à educação, alimentação, saúde, moradia adequada e água, que são essenciais para o desenvolvimento das capacidades de um indivíduo e sua autorrealização na vida e, como tal, o Estado não é o único ator que deve garantir e prover tais direitos.

Uma resposta a esse desafio é concentrar-se nas capacidades do indivíduo não apenas para atender suas necessidades básicas em relação aos direitos socioeconômicos, mas também para satisfazer o objetivo maior de permitir sua autorrealização. Isso permite ao indivíduo atingir a liberdade individual para a autorrealização através de seus direitos civis e políticos. Os direitos socioeconômicos são direitos que protegem as necessidades da vida e fornecem as bases para uma qualidade de vida adequada e as condições para a busca da dignidade humana e oportunidades iguais. Para garantir a dignidade humana de um indivíduo, todos os atores, incluindo Estados, organismos internacionais, empresas e outros, são obrigados a trabalhar juntos para assegurar que a dignidade seja tanto um valor individual quanto coletivo. As empresas derivam suas obrigações do fato de que a dignidade humana é um valor coletivo que pertence a todos os indivíduos na sociedade.

Talvez o principal objetivo desenvolvido ao longo do presente estudo ora sendo concluído, tenha sido de demonstrar que as obrigações das empresas em relação aos direitos socioeconômicos derivam não apenas de eventuais compromissos internos das próprias empresas, mas principalmente do sistema jurídico. Diversas fontes revelam que as empresas são obrigadas a respeitar os direitos humanos. As obrigações empresariais geralmente derivam de disposições legais e podem também derivar de suas boas práticas. No entanto, aquelas são tradicionalmente vagas, com sua fonte ambígua advém do entendimento do Estado que a observância das empresas na consecução dos direitos socioeconômicos pelas empresas advém de uma responsabilidade social e não de um dever legal. Portanto, é necessária mais clareza para identificar as obrigações empresariais em relação aos direitos socioeconômicos, particularmente as obrigações de proteger e cumprir.

Os direitos socioeconômicos dos titulares de direitos são moldados em uma relação horizontal e mutuamente reforçadora com as obrigações dos responsáveis, como as empresas. Este artigo objetivou investigar as obrigações empresariais tanto em suas obrigações negativas

(obrigação de respeitar) quanto obrigações positivas (obrigação de proteger e cumprir) em relação aos direitos socioeconômicos. Por um lado, argumentou-se que as empresas têm, no mínimo, a obrigação de não interferir com o sustento socioeconômico de um indivíduo, o que é uma obrigação de resultado. Por outro lado, sugere-se que as obrigações de proteger e cumprir vão mais além do que obrigações de conduta e que as empresas devem buscar assegurar o núcleo razoável dos direitos socioeconômicos.

Além disso, argumentamos que as empresas devem conduzir supervisões eficazes, rápidas, imparciais e independentes de suas cadeias de suprimentos para garantir que seus parceiros de negócios, como fornecedores e contratados, não violem o núcleo razoável dos direitos socioeconômicos. Finalmente, as empresas têm obrigações emergentes de cumprir os direitos socioeconômicos, particularmente em contextos locais limitados, onde podem satisfazê-los, apesar dos vários obstáculos que surgem ao impor tais obrigações a atores privados. Claro, essas obrigações podem, neste estágio, ser apenas de nível ético ou moral, mas o desenvolvimento sustentável através de políticas públicas encoraja as empresas a contribuir com recursos financeiros para a provisão de direitos socioeconômicos, e certas empresas já fizeram isso.

O exame da responsabilidade empresarial em relação aos direitos socioeconômicos revela que, embora as empresas frequentemente apoiem retoricamente os direitos humanos, elas resistem a comprometer-se com obrigações vinculantes, especialmente quando essas obrigações exigem ações positivas. As empresas tendem a aceitar obrigações negativas, como não interferir nos direitos civis e políticos, mas são menos propensas a adotar medidas positivas para garantir direitos socioeconômicos. A dignidade humana, um valor essencial para a existência de cada ser humano, exige que todos os atores, incluindo empresas, respeitem e promovam esses direitos. Cabe às políticas públicas reconhecerem e materializarem essa obrigação.

A história mostra que a ideia de empresas violando direitos humanos não é nova, e várias empresas foram indiretamente processadas por tais violações. No entanto, a identificação de obrigações empresariais específicas em relação aos direitos socioeconômicos ainda carece de clareza, devido à natureza vaga e ambígua das fontes dessas obrigações em muitos contextos jurídicos. A necessidade de supervisão eficaz das cadeias de suprimentos e a implementação de medidas positivas para proteger e cumprir os direitos socioeconômicos são aspectos críticos que as empresas devem considerar.

O desenvolvimento sustentável e a promoção da dignidade humana exigem que as empresas assumam um papel ativo na provisão de direitos socioeconômicos, não apenas como uma responsabilidade ética e moral, mas também como uma obrigação legal. Embora a

implementação de tais obrigações possa enfrentar obstáculos, a contribuição das empresas para o bem-estar socioeconômico pode complementar os esforços do Estado e promover um ambiente mais justo e equitativo para todos. Em última análise, a responsabilidade empresarial em relação aos direitos socioeconômicos é fundamental para a realização plena da dignidade humana e para o desenvolvimento sustentável das sociedades.

## REFERÊNCIAS

BIJLMAKERS, S. *Corporate Social Responsibility, Human Rights, and the Law*. Abingdon: Routledge, 2019.

ČERNIČ, J. L. *Corporate responsibility for human rights. Libertas Working Paper (Papers on constitutionalism, human rights, EU, International Law and Economics)*. Ljubljana: [s.n.]. 2008. p. 21.

FEATHERBY, J. *Comparisons, Global Business and Human Rights: Jurisdictional*. Mytholmroyd: Sweet & Maxwell, 2011.

HOGEMANN, Edna Raquel. A fragilidade da noção de direito humanos no marco da crise dos fundamentos da razão moderna. In: *Revista Quaestio Iuris* - VOL. 9, N°04. 2016.

NUSSBAUM, M. **Sem fins luvrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

RAPOSO, M. *Support Policies to Entrepreneurship*. In: LEITÃO, J.; BAPTISTA, R. **Public Policies for Fostering Entrepreneurship: A European Perspective**. New York: Springer, 2009. p. 133-150.

SEN, A. *Equality of What? Tanner Lectures on Human Values*, Cambridge, 1980. 196-220.

SEN, A. *Well-Being, Agency and Freedom: The Dewey Lectures 1984*. *The Journal of Philosophy*, New York, Abril 1985. 169-221.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VIERDAG, E. W. *The legal nature of rights granted by international covenant on economic, social and cultural rights*. *Netherlands Yearbook of International Law*, Hague, 1978. 69-105.